



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 8ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Oitava Sessão Virtual da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-12317-41.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): ROGERIO APARECIDO LUIZ, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR-10406-02.2018.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): MARISA RAIMUNDA DA SILVA ELIAS, Advogada: Dra. Laís Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20171-76.2016.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCIELI ALESANDRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Storch Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-1669-65.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Embargado(a): ELIZANDRA SILVA DE FARIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Luciana Waquim Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-5-84.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Dr. José Marcial Santos, Agravado(s): J ALVES PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-17-28.2018.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IARA BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Iruman Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-15-06.2018.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LÚCIA FAUSTINA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Mario Nicola Delgado Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-24-48.2016.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGIMP S.A. Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. Quezia Patricia Ferraz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leao, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-26-55.2019.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADENISE BRANCO DE MOURA, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Advogada: Dra. Bruna Milena Da Silva Cruz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-26-51.2018.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA-CERB, Advogada: Dra. Larissa Ribeiro de Araújo Freitas, Recorrido(s): MARLENE QUEIROZ LEITE, Advogado: Dr. Joao Pedro Franca Teixeira, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-27-26.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Advogada: Dra. Joelma Silvia Santos Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): ORSEGUPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogada: Dra. Ivana Mendes de Moraes, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JOÃO CARLOS MONTE FERRANTE, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da segunda reclamada para, reformando a decisão de seq. 04, determinar o processamento do seu agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da primeira reclamada. **Processo: ARR-32-20.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO MACEDO ARIMURA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré FUNCEF e conhecer do recurso de revista da ré CEF, apenas quanto ao tema "divisor de horas extras-bancário", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 220. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-RRAg-113-62.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ANTÔNIO VILSON STURARO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-41-65.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUICAO ADVENTISTA SUL-RIO-GRANDENSE DE EDUCACAO, Advogado: Dr. Aloisio Cansian Segundo, Advogado: Dr. Guilherme de Freitas Rodrigues, Agravado(s): B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcel Schinzari, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Advogado: Dr. Luciana Nazima, Agravado(s): JOAO LUÍS LOURENCO, Advogado: Dr. Stephanie Georgia Pomagerski, Agravado(s): AFEMAX SERVICOS LTDA-ME, Agravado(s): AFENAX SERVICOS DE PORTARIA LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-94-19.2018.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Procurador: Dr. Luiz Guilherme Piancastelli, Recorrido(s): JANICE TEREZINHA DE LIMA, Advogada: Dra. Grasiela Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Slonik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-114-16.2016.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SILVANA BAIOTTO TORTORA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): TRIUNFANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "RELAÇÃO DE EMPREGO-NÃO CONFIGURAÇÃO-REPRESENTAÇÃO COMERCIAL-CARACTERIZAÇÃO" oferece transcendência social e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-268-53.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KLABIN S.A. Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CARMO BRIZOLA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENGECRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-145-25.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): OSMARINO DA CRUZ DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, Agravado(s): LUÍS PEDRO CAMPOS PIMENTEL, Agravado(s): MAURICIO MARTHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR-161-56.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE E SIMILARES DO ESTADO-SINELPA, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): SERVICE ITORORÓ EIRELI, Advogada: Dra. Roberta Mello de Magalhães Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

julgue o feito como entender de direito. **Processo: Ag-RR-271-08.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLAUDENIR SANTOS DE SALLES, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGECRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-161-10.2017.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A. Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): VALDEAN PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA. Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA. Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos. **Processo: RRAg-366-28.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS S.A. Advogado: Dr. Celso Almeida da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO TOTTI, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTAMIRO SILVA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GAZETA MERCANTIL S.A. Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EDITORA RIO S.A. Advogado: Dr. Mauricio Coelho Loureiro, Advogado: Dr. Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PANORAMA SETORIAL E OUTROS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-168-11.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): SUSANA KECK FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa, e conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário, e FGTS + indenização de 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Valor da condenação fixado em R\$12.000,00, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-207-67.2018.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Thais Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Agravado(s): PAULA PINTO RAMALHO, Advogado: Dr. Ricardo Pitta Fadigas, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-231-81.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LISNEY SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho Pinto Duarte, Agravado(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. Priscila da Silva Mello, Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Advogado: Dr. Nilton Alves de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido de exclusão da 3ª reclamada (PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS) da lide deduzido em contrarrazões e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-318-80.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ROSA DE FÁTIMA FUNARI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR-381-39.2019.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MÁRCIO CRISTIANO RIBAS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte Superior, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação relativa à observância da Súmula 85, IV, do TST, devendo ser pagas como extras (hora normal + adicionais estipulados) todas as horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, observados os demais parâmetros determinados pela Corte de Origem. Valor da condenação majorado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR-386-93.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrida: Fundação MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA-FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): DEBORA ABDIAN MULLER BIONDO, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas com relação às diferenças salariais-reajustes salariais concedidos pelo CRUESP, por violação ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir os reajustes salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais, ficando invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: ARR-393-50.2017.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ, Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCILA ARES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência da causa e conhecer do recurso de revista da autora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo os pedidos relacionados à ruptura contratual, formulados na petição inicial, conforme se apurar em execução. Eleva-se o valor da condenação em R\$20.000,00, para fins processuais. **Processo: RR-404-04.2017.5.12.0032 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SIND TECN EM RADIOLOGIA E AUX CAMARA CLARA E ESCURA SC, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, Recorrido(s): FOTON X IMAGENS RADIOLOGICAS S/S LTDA-ME, Advogado: Dr. Roseri Rogério da Silva, Recorrido(s): UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Brás Ricardo Colombo, Advogado: Dr. Andrey Heerdt Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR-417-89.2017.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): NATHALI SILVA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Fernanda Gerty Bastos Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-429-26.2018.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WPR SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, Advogado: Dr. Michel Sabino, Agravado(s): JASON VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Karla Débora Cristianne Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ED-ED-RR-530-11.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DÉBORA MEIRELES DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-435-63.2018.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALERIA ADRIANA CAPOANI, Advogado: Dr. Celso Almeida da Silva, Advogado: Dr. Kim Augusto Zanoni, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" por violação artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à autora o benefício da justiça gratuita e, assim, isentá-lo do pagamento das custas processuais. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIREITO INTERTEMPORAL- APLICAÇÃO DO ARTIGO 844, § 2º, DA CLT, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 13.467/2017", por má aplicação do artigo 844, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante o reconhecimento de que não há como impor à reclamante o pagamento das custas para a propositura de nova ação, afastar a declaração de extinção do processo, sem resolução do mérito, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para exame da ação trabalhista ajuizada pela autora. **Processo: AIRR-444-77.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): VANDERLANIA SA TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-448-06.2019.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): JOAO ALISSON DA SILVA AVELINO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, Agravado(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Adriana Augusta Pereira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-454-02.2018.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCAS ANDRÉ SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Luís Nunes da Silva Júnior, Agravado(s): MAGNA INDUSTRIA DE MOLDES E MATRIZES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivo Márcio Uhlig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-630-89.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCA MENEZES PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. André Luís Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-461-81.2018.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Agravado(s): LUCINEA DA SILVA SIGAIA, Advogada: Dra. Sara Vasconcelos Almeida, Advogada: Dra. Mariana Pacheco Lopes de Menezes, Agravado(s): EXACT SERVICOS DE APOIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-657-54.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILTON SIQUEIRA, Advogada: Dra. Daniele pela Bacheti, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO-OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-468-08.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): RAIMUNDO RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-474-74.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procurador: Dr. Manoela Pereira da Cruz Hassan, Agravado(s): PROSELLI EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, Agravado(s): LUIZ PAULO FREIRE AMARAL, Advogado: Dr. MAURICIO PONCIANO SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR-672-37.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUANA FERREIRA BECKER, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Advogado: Dr. Hed Anderson



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-502-96.2016.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): PRISCILA BARBOSA BOA MORTE, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Nogueira, Advogado: Dr. Matheus Athayde de Souza, Advogado: Dr. Nelson de Oliveira Neto, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-520-13.2019.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): IRACENHA FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-537-22.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA GORETTI DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Dra. Eustélia Maria Toma, Agravado(s): CONTINENTAL PARAFUSOS S.A. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR-540-92.2018.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Embargado(a): JOAO WESLEY EUZEBIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para reconhecer a transcendência política da matéria, mantendo, no mais, a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-564-73.2016.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): WELLINGTON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Lidiane Melina Gobetti, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da parte reclamante, reconhecer a transcendência política da questão controvertida no tema "PRESCRIÇÃO-ACIDENTE DE TRABALHO-CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-589-70.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO VALBERTO DE SOUSA LOPES, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-753-03.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO MELO BOLINO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-600-65.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): GLICIA ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Amalia Pereira Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-624-89.2019.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A. Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EVANDRO ARRUDA SIGNORE, Advogado: Dr. Diego Bodanese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-812-52.2018.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA TEREZINHA CARDOSO MELLO, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL-COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-635-62.2014.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATA BEZERRA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-673-47.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IZABEL DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Irumán Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS-FAZENDA PÚBLICA-PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91", por ausência de transcendência da causa, mas conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS-ASTREINTES-POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE CONDENAÇÃO AO RECOLHIMENTO DE FGTS-OBRIÇÃO DE FAZER", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, descumprido o prazo determinado para que o Município reclamado promova o recolhimento dos depósitos de FGTS em conta vinculada da autora (observados os termos do acórdão regional), seja-lhe aplicada multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 536, § 1º, do atual Código de Processo Civil. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR-712-80.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Cleonice Cruz Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): ERNANDO ANDRÉ DO CARMO, Advogado: Dr. Humberto Cardoso dos Santos Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-712-67.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): HOME SERVIÇOS LTDA.-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ME, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo. **Processo: Ag-AIRR-724-13.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RBS-ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ALVARELIO KUROSSU CALIXTO FERREIRA, Advogado: Dr. Mayra da Veiga Ketzer, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-924-05.2017.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISRAEL ALMEIDA CARNEIRO, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ricarte Gomes, Advogado: Dr. Jorge Leite Chianca Filho, Agravado(s): VULCABRAS AZALEIA-CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-726-97.2017.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROMULO DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Iuman Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS-FAZENDA PÚBLICA-PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91", por ausência de transcendência da causa, mas conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS-ASTREINTES-ENTE PÚBLICO-POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE CONDENAÇÃO AO RECOLHIMENTO DE FGTS- OBRIGAÇÃO DE FAZER", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, descumprido o prazo determinado para que o Município reclamado promova o recolhimento dos depósitos de FGTS em conta vinculada da autora (observados os termos do acórdão regional), seja-lhe aplicada multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 536, § 1º, do atual Código de Processo Civil. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-937-65.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO PAN S.A. Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): WLADIMIR GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-740-60.2017.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): CARMEN LÚCIA DE SOUZA MOREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Queiroz, Advogada: Dra. Maisa Batista Costa Silva, Advogado: Dr. Marcelo Velame Branco dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-762-94.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIMUNDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-806-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**51.2018.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Agravado(s): NARDELI ALVES, Advogado: Dr. Jeferson Koerich, Advogado: Dr. Allexsandre Luckmann Gerent, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-844-97.2017.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elyanderson Augusto Ferreira de Souza, Recorrido(s): PIRÂMIDE CONSTRUTORA INC LTDA. Advogado: Dr. Jorge Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-885-60.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SA CORREIO BRAZILIENSE, Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogada: Dra. Patrícia Machado V. de Almeida, Agravado(s): GUERINGLESON MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Leandro Ribeiro Matias, Agravado(s): D.A. LOGISTICA S.A. Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1021-98.2017.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLI EVERS, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogada: Dra. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-917-69.2018.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRA, Advogada: Dra. Anadir Aparecida Chiozini Vagetti, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CORAZZA, Advogado: Dr. Adriana Flavia Scariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-966-83.2017.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEIRE MENEZES PARDINHO, Advogado: Dr. Iuman Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Márcio Cunha Rafael dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS-FAZENDA PÚBLICA-PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91", por ausência de transcendência da causa, mas conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS-ASTREINTES-ENTE PÚBLICO-POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE CONDENAÇÃO AO RECOLHIMENTO DE FGTS-OBRIGAÇÃO DE FAZER", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, descumprido o prazo determinado para que o Município reclamado promova o recolhimento dos depósitos de FGTS em conta vinculada da autora (observados os termos do acórdão regional), seja-lhe aplicada multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 536, § 1º, do atual Código de Processo Civil. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-986-43.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ANDERSON VIANNA, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-988-21.2016.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): REGIMARQUES MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragao Padilha Lima, Decisão: , por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1165-81.2016.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): VANDA PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Eliz Maria Arantes da Silva Borges, Advogado: Dr. Lucas Arantes Pereira da Silva, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Camila Escobar, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1005-77.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTINA COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iuman Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Dr. Márcio Cunha Rafael dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS-FAZENDA PÚBLICA-PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91", por ausência de transcendência da causa, mas conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS-ASTREINTES-ENTE PÚBLICO-POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE CONDENAÇÃO AO RECOLHIMENTO DE FGTS-OBRIGAÇÃO DE FAZER", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, descumprido o prazo determinado para que o Município reclamado promova o recolhimento dos depósitos de FGTS em conta vinculada da autora (observados os termos do acórdão regional), seja-lhe aplicada multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 536, § 1º, do atual Código de Processo Civil. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1010-97.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ELOI TOLOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1015-04.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDRÉ FERREIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Agravado(s): CYRELA JCPM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S A, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1270-27.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A. Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1026-90.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): OCIMAR VIERO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do autor e a reatuação do feito. Sobrestado o recurso de revista da CEF. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1046-35.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANTONIA VITORINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Helder Moraes Dias, Agravado(s): BRASIFORT LOCACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1053-44.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): EDSON BARROSO DE ALCANTARA E OUTROS, Advogada: Dra. Taíse Macêdo Reis, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fernanda Gadelha Araújo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR-1324-04.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): EDMAURO COSME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1056-18.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1103-21.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AVES DO PARQUE LTDA-AVEPAR, Advogado: Dr. Fernando Marcelo Hemckemaier, Agravado(s): AGOSTINHO SIMIONATTO, Advogado: Dr. José Florisbello Saraiva Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1172-97.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDO CARLOS MORGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1347-72.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FRUTIUELLO LTDA. Advogado: Dr. Armando Francisco Cardoso, Advogado: Dr. Felipe Pereira Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): LAIRTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-1187-31.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): ORLANDO LUIZ SERPE, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1214-62.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARLENE MACHADO ALMEIDA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL COLONIA DE AGUA BRANCA, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-1356-95.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A. Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1249-26.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JEFFERSON RODRIGUES PINHEIRO, Advogada: Dra. Isabella Carla Marra Magalhães Barbosa, Agravado(s): CONSPIZZA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1251-41.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Agravado(s): ANTÔNIO LISBOA MACIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1285-04.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOANA FRANCISCA DA CONCEICAO NETA, Advogado: Dr. Diego Costa Defana, Agravado(s): DROGARIA BEZERRA EIRELI, Advogado: Dr. Diógenes Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, negar provimento ao apelo, quanto ao tema remanescente, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1387-31.2014.5.02.0082**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, Agravado(s): JULIANA SANTOS DIAS SILVA, Advogado: Dr. Michelle Barcellos Guedes dos Santos, Agravado(s): VECOTEC ENGENHARIA E SISTEMAS TERMOMECAÑNICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rovânia Braia Spósito, Agravado(s): EDG SERVICOS-EIRELI, Advogado: Dr. Daniela Bernardi Zóboli, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Rovânia Braia Spósito, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1323-55.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON CERQUEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e conhecer do recurso de revista da Petrobras, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e por má-aplicação do artigo 17, VII, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC/73, bem como a indenização de 10%, por litigância de má-fé. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-1335-67.2018.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO FRANCISCO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti Júnior, Agravado(s): ELETROMECA ELETRICA E MECANICA INDUSTRIAL EIRELI, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Jefferson Stieven Hoefling, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Advogado: Dr. Frederico Camargo Siebert, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Tatiane Rocha da Silva, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1349-87.2019.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Bergson Girão Marques, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA PENA, Advogada: Dra. Paula Rafaela Palha de Souza, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): HAIPLAN CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1353-92.2017.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s): CLAUDINEI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1512-58.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-1359-21.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): RUBIANA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR KUMARUMA, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-1611-15.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELO MAXIMO JESUS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): CREFISA S.A.-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1360-38.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDUSTRIAL DO BRASIL ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): ELIANE DE LIMA GONÇALVES ZEFERINO, Advogado: Dr. Élitto Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Adriane de Fátima Bazotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1623-27.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MARIA LÚCIA MAGNO PEREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1402-65.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Correia Lima, Advogada: Dra. Clarissa Helena Costa Bastos, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): SAMUEL FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio dos Santos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação ao tema "ente público-responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1410-37.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUREA DIETRICH, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Primo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1671-54.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1458-22.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): CRISTIANO DE LIMA, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1467-77.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): WILSON APARECIDO PASCHOAL, Advogado: Dr. Olga Machado Kaiser, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1544-21.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Agravado(s): ANTONIA VANDERLUCIA ANSELMO DANTAS, Advogado: Dr. Lisomar Pereira Nunes, Advogado: Dr. Raul Marques Pires de Saboia, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1903-83.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAROLINE MARTINS, Advogado: Dr. Daiana Campana, Recorrido(s): OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA, Advogado: Dr. Raphael dos Santos Bigaton, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-1576-34.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JOSELITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A. Advogado: Dr. Letícia Ramalho Ferrari, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-RR-1593-88.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JOSIELDO LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Gabriella Santana de Menezes, Advogada: Dra. Déborah Gusmão Arditti, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Santos Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1634-06.2018.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OROS, Procurador: Dr. Humberto Duarte Monte Júnior, Agravado(s): RAIMUNDA LOPES DE SA, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1691-76.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): LAERIK ALVES LEMOS DE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães Kaminski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1708-83.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON GRIMMINGER RAMOS, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogada: Dra. Camilla Salgado, Agravado(s): ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10065-06.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A. Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Recorrente e Recorrido: PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA. Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): FELIPE CÂNDIDO VICENTE, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR-1791-87.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Embargado(a): JOSÉ CAVALCANTE GONÇALVES, Advogado: Dr. João Roberto da Silveira Tapajós, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-2130-20.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LETÍCIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10087-96.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-2361-89.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Embargado(a): WILSON DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Embargado(a): GENRENT DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Alves de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-2492-28.2017.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELZA VIEIRA DA COSTA MAETIASI, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Advogado: Dr. Antônio Donadon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-3113-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**86.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA. Advogado: Dr. Alex Moreira de Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Agravado(s): ANTONIA LUÍS DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Franz Kowatsch Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10105-47.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO-EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): RAILDA MIRANDA DE JESUS E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Malta, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Malta, Recorrido(s): MJC-EMPREENHIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-3373-20.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO FERREIRA DO PRADO CARDOSO E SILVA, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-CEASA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10139-09.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DE ARAÚJO FELIX, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10001-94.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SIMONE ANDRIA ALBORGHETTI GODOI, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10009-10.2018.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): ROSIVANE ALVES LIMA, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10039-15.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Recorrido(s): DAVID DE ALMEIDA LEITE, Advogado: Dr. Adriana Caroline Campos Antunes, Recorrido(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA-EIRELI, Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-10052-10.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TONINHO TRANSPORTES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Agravado(s): EVERTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodolfo Valadão Ambrósio, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR-10212-53.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10074-32.2018.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): FERNANDO BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tamires Silva de Santana, Advogada: Dra. Rosani Márcia de Queiroz Alvares, Advogada: Dra. Ana Carolina Domingues, Agravado(s): PRISMA STAR-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Ruy Wiliam Polini Júnior, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10088-29.2019.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRLOG LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Dr. Stefano Ávila Pavan, Agravado(s): IDELMAR GUGEL, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10105-34.2019.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA LTDA. Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): KLEBER MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Francine Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Agravado(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA EIRELI-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10275-93.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): FELIPE ANDRADE LADEIRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Alberto Rocchetti Júnior, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10155-52.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Procurador: Dr. Luís Fernando Costa Siqueira, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO-SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-10163-52.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Tatiana Evangelista, Advogada: Dra. Flávia Roberta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carvalho, Advogado: Dr. Ruben Verçosa Muradas, Agravado(s): HELOIZA GOULART BLAYA, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10167-14.2020.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): RENZO CARNEIRO DE MENDONCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10182-04.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): CELIA REGINA DUARTE, Advogado: Dr. Altino Ferro de Camargo Madeira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10184-08.2018.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARNALDO GERALDES MORELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): JOAO ONORIO DE JESUS FILHO, Advogado: Dr. Daniel Galerani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10504-63.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): ANNA CLÁUDIA LOPES, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em face da petição nº 85681/2021, que noticia a celebração de acordo entre as partes e junta cópia da minuta de acordo apresentada na 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (TRT da 3ª Região), e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis, tendo em vista a sua homologação. **Processo: Ag-AIRR-10193-90.2019.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA BATISTA, Advogada: Dra. Ana Edwiges Tavares Machado Gomes, Advogada: Dra. Sandra Marina de Oliveira Zulato, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Camila Andretty, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10207-90.2018.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Rogerio da Costa Strutz, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Farias Silva, Agravado(s): DEALERCEL REPRESENTACAO COMERCIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10511-75.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA. Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): BRUNO LANDER FERNANDES DA SILVA DE AROS, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10227-97.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUZINETE ANTONIA XAVIER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fernandes Pinho, Recorrido(s): TOZELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fernandes Pinho, Recorrido(s): VALDEMIR VICENTE BARBOZA, Advogado: Dr. Simiti Eto, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10265-31.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): HUGO APARECIDO REINALDO FONSECA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-10572-43.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Elisio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): MARCELO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renata Marques da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-10282-87.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO GUEDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10310-48.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABNER ISMAEL FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A. Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-10384-33.2018.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOMINICIO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini, Advogado: Dr. Felipe Abdalla Caram, Recorrido(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-10425-17.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): C&M ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Abreu, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): CELSO LUIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência da transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10491-64.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE-ASSPROM, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Araújo Cateb, Agravado(s): ARACY EUGENIA VALADARES FERREIRA, Advogada: Dra. Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo interno. **Processo: AIRR-10542-15.2020.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): GERALDO PEREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Gabriel Ricardo Assis de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10549-53.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): GLAUCIA ANDRÉA DIAS DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Pedro Augusto Chagas Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-10553-63.2017.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DESTILARIA AGUA BONITA LTDA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): DOUGLAS XELERE JAQUETA, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10708-94.2017.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCO AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Yasmin Lanza França, Advogado: Dr. Marcela Faria de Moraes, Recorrido(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Flavio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Dr. Sanzer Caldas Moutinho, Advogado: Dr. Natalia Rocha Assuncao, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10564-93.2018.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): LEONARDO AMARAL SIQUEIRA, Advogado: Dr. Dalton Max Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10583-38.2019.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): ADENILCE FLAVIA DAVID, Advogado: Dr. Roberto Willians Moyses Auad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10837-61.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE-CDL/BH, Advogado: Dr. Felipe Atala Inacio, Advogado: Dr. Allan Luiz da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): FATIMA GOMES DE MELO VEO BRINI, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Advogado: Dr. Iala Davila Sudano, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10585-49.2020.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARVALHO BARBOSA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10587-08.2019.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXANDER BENTO SANTANA, Advogada: Dra. Naara Marques de Castro Souza, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Recorrido(s): MATHEUS AUGUSTO FREITAS FONSECA 21941948863, Advogado: Dr. Robson André Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR-10873-55.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ADRIANA FORTES VIMIEIRO LAGE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10605-30.2019.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTREX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Murillo Guzzo Fraga, Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, Advogado: Dr. Joatan Cabidelle dos Santos, Recorrido(s): JUZIMAR ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da ré e determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de julgar o referido recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR-10671-63.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADALBERTO JOSÉ LAMOUNIER, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogada: Dra. Marinalva de Jesus Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10675-87.2018.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAKATA AUTOMOTIVA S.A. Advogado: Dr. José Tomaz da Silva, Agravado(s): NIVALDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Crésio Jonas Franco Júnior, Advogado: Dr. Thiago Fernando Zandona, Advogado: Dr. Itamar Liberato dos Santos Júnior, Agravado(s): COLT SECURITY LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10690-33.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNIVERSO CAMPINAS LTDA. Advogado: Dr. Carolina Corrêa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10693-65.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEIVALDO JUSTINO, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SIMOES L A LOCACOES E SERVICOS LTDA-ME, Advogada: Dra. Romilda Marins Pançardes, Agravado(s): METALURGICA VALENCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: à unanimidade, (a)





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "indenização-dano moral-retenção da CTPS" oferece transcendência política e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão unipessoal em que se negou provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10694-81.2019.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): M&A SOLUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda Wiermann de Souza Dias, Agravado(s): ROSELI DE LOURDES ANDRADE, Advogado: Dr. Thiago Pardini Michelini Araújo, Agravado(s): RBC-REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Tulio Marcos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10698-82.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JOAO ADILSON BERTIPAGLIA, Advogada: Dra. Francislaine de Almeida Coimbra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10715-41.2018.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ EUSTAQUIO LEAL, Advogada: Dra. Cláudia Manfredini Borges, Agravado(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Ângela Regina Perrella dos Santos, Advogada: Dra. Cassia Di Nardi Laguna, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10747-23.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): LIS MORENA AUGUSTO TALHIARO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campanholo, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR-11074-98.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): JOAO LUÍS PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10756-42.2019.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andrey Jefthe Ribeiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-10771-44.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): ADRIANA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro da Silva Ferreira, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-10788-80.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA LEONIDE ALVES, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Evandro da Silva Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Procurador: Dr. Francisco Carlos Conceição, Procuradora: Dra. Maira Veneziani da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10874-15.2019.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EDVILSON SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. Jaquel Souza Lima, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11225-55.2019.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBEILTON DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10881-64.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): LAIDE SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Rosa Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Barbara Alessandra Gomes, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11271-31.2017.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GESMAR MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Advogado: Dr. Ludmila Carvalho Barbosa Takeda, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10893-87.2017.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SOLANGE BARBOSA ROSA, Advogado: Dr. Monique Pimentel Bertolino, Advogado: Dr. Gilberto Nascimento Bertolino, Agravado(s): EMERSON APARECIDO SOBRINHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Monchelato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência social da questão controvertida e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10945-61.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Lúcia da Silva de Oliveira, Agravado(s): OS FEDERAIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11403-84.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARLETE REGINA ANTONIASSI MURCA PIRES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10974-89.2017.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Raimundo Jesus Batista, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A. Advogada: Dra. Dayanna Alves Fernandes Passos, Advogada: Dra. Valéria P. Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10975-29.2018.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Márcia Lúcia dos Santos Oliveira, Agravado(s): JARBAS DE FREITAS PEIXOTO, Advogado: Dr. Wanderson de Freitas Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11481-91.2019.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MELLORE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Agravado(s): MAILON PINHEIRO CHAGAS, Advogada: Dra. Mariza Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10989-19.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIAN KLINGENBERG BRAUER, Advogado: Dr. Tiago Camilo Sacco, Agravado(s): METALURGICAS WERNINGHAUS-EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Karina Amorim Tebexreni Tufolo, Agravado(s): MARLENE GILG WERNINGHAUS, Advogado: Dr. Felipe Novaes Stempfer, Agravado(s): MARIA DE FATIMA FERREIRA TONON, Agravado(s): JURANDIR RODRIGUES DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10990-13.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Thiago Pinto Ávila, Agravante (s) e Agravado (s): MÁRCIA SOARES DE MIRANDA, Advogado: Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ISRAELITA DE ENSINO E CULTURA, Advogado: Dr. Marcel Britz, Agravado(s): SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HUMBOLDT, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-10992-53.2017.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): SILVONE FREITAS COELHO, Advogada: Dra. Mario Augusto Mathias Júnior, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11021-04.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO VILLANOVA FELISMINO, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Dotto, Agravado(s): BRV- COMÉRCIO, LOCAÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11025-49.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): MARGARIDA DE MATOS CANDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Lais Bianchini de Castro Carvalho, Agravado(s): SOCRAM-SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS-EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-11044-85.2019.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDMILSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Antônio Neto, Recorrido(s): REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. REGIME DE TRABALHO 5X1. COINCIDÊNCIA DA FOLGA SEMANAL NO DOMINGO APENAS A CADA SETE SEMANAS. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do artigo 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular (fls. 409-10 e 416). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-11065-70.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMARILDO PAES LEME DE MELLO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11175-98.2018.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SAGE BRASIL SOFTWARE S.A. Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETARIOS E MORADORES RESIDENCIAL TRIPOLI, Advogado: Dr. Melford Vaughn Neto, Agravado(s): EVANILDO MELO SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Jacovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11702-65.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de HUGO CARVANA DE HOLLANDA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-11192-31.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): JOAO GALDINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Tiago Matiuzzi, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuzzi, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-11216-18.2018.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): CLÁUDIO NEY DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-11301-39.2017.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Dra. Nayara de Sousa Soares Rocha, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA ROSA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Patrícia Silvério Cunha Claro, Agravado(s): HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES, Advogado: Dr. Felipe Drumond Scavacini Maciel, Advogado: Dr. Enilton José Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11435-06.2017.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Dra. Patricia Zapparoli, Agravado(s): CRISTIANO ALVES MARQUES DE SANTANA, Advogado: Dr. Frederico Carlos Raphael Garcia, Agravado(s): WALDECIR DA COSTA TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11443-44.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A. Advogado: Dr. José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): AFRANIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Teresa de Veras de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11555-83.2019.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Lílian das Graças Amaral de Souza Lima, Advogado: Dr. Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): GERALDO DIAS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11573-76.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Agravado(s): MEG-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Breno Figueredo Domingues, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-12358-60.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON MENDES DA CUNHA, Advogado: Dr. Andréa Rodrigues Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11585-57.2018.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABRILES DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Agravado(s): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S/A, Advogado: Dr. João Manoel Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11600-24.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Agravado(s): VPAR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-11613-84.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDILSON FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A.-EMDEC, Advogada: Dra. Ana Paula Taranti, Advogado: Dr. Gonzalo Caicedo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-11631-58.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIZABETH DE SOUZA GUIMARAES, Advogada: Dra. Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação (alínea "a" dos pedidos da inicial), inclusive do "talão extra", em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial, observada a prescrição quinquenal parcial. Honorários advocatícios indevidos, porque não satisfeitos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Processo: AIRR-11644-55.2018.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A. Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogada: Dra. Beatriz Diniz Vitorino dos Santos, Agravado(s): JOAQUIM TEODORO RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Henrique Marques dos Reis, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA. Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11686-09.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATA MARIA DE LOURDES MIRANDA CANTELLI, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): RS-CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Fernando Rogerio Fratini, Advogado: Dr. Leticia da Silva Rogatto Cabral, Advogado: Dr. Caique Bonadirman de Azevedo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ausência de transcendência da causa. Também por unanimidade, quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL-NÃO INCIDÊNCIA DO ENTENDIMENTO CONTIDO NA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SBDI-1 DO TST", NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: AIRR-13070-39.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO RIBEIRO SANTIAGO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Maggioni, Advogado: Dr. Durval Antônio Pinto, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Silvia Satie Asakawa, Advogado: Dr. Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Agravado(s): ENGELED INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. Advogado: Dr. Jader Davies, Agravado(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11736-11.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Recorrido(s): PABLO HENRIQUE GONÇALVES GARCIA, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Recorrido(s): ÚNICA-LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Thais Requena Monteiro, Advogado: Dr. Fernando Jorge Damna Filho, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE-RPS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR-11907-76.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA FILHO, Advogada: Dra. Vera Inês Beê Ramirez, Agravado(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Cassia Di Nardi Laguna, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Ângela Regina Perrella dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-11907-83.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): VALMIR DIAS, Advogada: Dra. Marisa Natália Bittar, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-11917-77.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATO BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA. Advogado: Dr. Clauber Alessandro Busquetti Tarifa, Advogado: Dr. Melvin Brasil Marota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-11958-37.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Fernando Antônio Diattei, Agravado(s): ESMERALDA RIBEIRO DE MELLO, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-12059-88.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUVENAL GOMES ALVES, Advogado: Dr. Eder José Guedes da Cunha, Agravado(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): ROBERTO MARCOS DE OLIVEIRA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-12224-84.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO DONIZETI DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. João Batista Tessarini, Advogada: Dra. Marcela Mário Tessarini, Agravado(s): T.G. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-12291-35.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VILMA APARECIDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Advogado: Dr. Iara de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Luís Henrique Benedito, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Fernanda Frezarin Kazakevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-20334-15.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGIPLAN SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogada: Dra. Talita Agostini, Agravado(s): RAFAEL KUHN, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-12455-56.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Recorrido(s): LUZIA JERONIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Recorrido(s): VIACAO CIDADE DE AMERICANA LTDA, Advogada: Dra. Glória Coraça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-NÃO CONFIGURAÇÃO-CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO-TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Americana pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR-12532-60.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemór, Recorrido(s): ANA CARLA SILVA TEIXEIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-12603-29.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA ROBERTO, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): YASUDA SEGUROS S.A. Advogado: Dr. Fabio Frasato Caires, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-12801-02.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JERONIMO BONIFACIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Vandre Bizari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-12882-45.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Dr. Alan Martinez Kozyreff, Advogada: Dra. Andressa Caroline Alves Toledo, Agravado(s): SANDRA MARIA MARCIANO, Advogada: Dra. Margarete Lopes Gomes de Jesus, Decisão: por unanimidade, NEGAR





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-13444-62.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILSA APARECIDA DE ANDRADE TREVIZAN, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patricia Mara Geronutti, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-16570-42.2017.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-16885-16.2016.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): JOSANE SOARES PINTO, Advogado: Dr. João Igor de Oliveira Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-16973-02.2016.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCIMAR DE ALMEIDA ALVARES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-17308-21.2016.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SILVANA CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da parte autora. **Processo: AIRR-17541-15.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANNY CAROLINE LOBO CORREA, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR-21109-70.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO RICARDO MEDEIROS, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-17543-48.2013.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Recorrido(s): DULCINEIA DE JESUS CHAVES FERNANDES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à existência de norma coletiva anterior à contratação da reclamante, que teria atribuído natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria de mérito do apelo. **Processo: AIRR-17846-08.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUZIA DE SOUSA FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Doriania Santos Camello, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-18021-14.2017.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RAIMUNDA BENEDITA ALMEIDA BASTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 373, II, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 101) que condenou o ente público subsidiariamente nas verbas trabalhistas discriminadas na decisão de 1º grau. Mantido o valor da condenação arbitrado em sentença. **Processo: RR-18629-42.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): SILVESTRA CUNHA FILHA, Advogado: Dr. Pedro Vinícius Vieira Beckman, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-20060-11.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRAS-LE S.A. Advogado: Dr. André Luís Palmarante Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): SÉRGIO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Decio Danilo D Agostini Júnior, Advogada: Dra. Isabel Carla Lume, Advogada: Dra. Ana Roberta Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-24447-18.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Recorrente e Recorrido: CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO DOMINGOS, Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Dr. Rodrigo Beschizza, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Recorrido(s): ALCA CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP, Recorrido(s): UNI ENGENHARIA LTDA-ME, Recorrido(s): MAGNO DOS SANTOS E SOUZA, Advogado: Dr. Luís Paulo Perpétuo Canela, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR-20083-85.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRENO EVERALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS DA BAVIERA I, Advogada: Dra. Cristiane Heloísa Feldmann, Agravado(s): CONDOMINIO CHARRUA, Advogado: Dr. Hellen Liliane Rott Fogaça, Agravado(s): CRONOS-SOLUCOES E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-20095-18.2018.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO-FSPSCE, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s): NEUZA MARIA WOLFARTH ROVEDDER, Advogada: Dra. Denise Ballardin, Advogado: Dr. Eduardo Ávila Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20125-81.2018.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, Agravado(s): JANETE DA CRUZ FURLANETTO, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Cláudia Larratea Echeverria, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-38700-23.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUZANO S.A. Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Mauro Rodrigues Buzato, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20138-06.2019.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): ANGELICA AHNE, Advogada: Dra. Maria Eduarda Rhod, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta e negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-20154-63.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): MARIA ESTER DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários de advogado. **Processo: AIRR-20160-19.2019.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ARIEL CRISTINA DE OLIVEIRA PORTO, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): MOBILE ENERGIA SERVICOS DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MANUTENCAO EIRELI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lima Viola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20166-46.2015.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE IJUI, Procurador: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): MIRELI PADILHA VILANDE LUCAS, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, Procuradora: Dra. Neiva Rosane Stacke Soares da Silva, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IVOTI, Advogado: Dr. Cristiano Klein, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAROBÉ, Procurador: Dr. Gilmar da Silva Mello, Agravado(s): LAR BENEFICIENTE O BOM SAMARITANO E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Francisco de Lima Tykalowitz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTANCIA VELHA, Advogado: Dr. Cláudia Peres, Advogada: Dra. Stela Gomes Mallmann, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PROGRESSO, Advogado: Dr. Ricardo Nicaretta, Advogado: Dr. Italeo Ferla, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPIRANGA, Procurador: Dr. Juliano Silveira, Agravado(s): FRANCIELE BATISTA TEDESCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-20402-76.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ZANOTELLI & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogada: Dra. Helena Beatriz Piva, Advogado: Dr. José Amilcar Ferrari, Advogado: Dr. Tiago Leonardo Lucero, Agravado(s): MARCELO GOELLNER, Advogado: Dr. Leonardo José Diehl, Advogado: Dr. Marcelo Goellner, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-100072-09.2017.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRBS S.A. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Agravado(s): FELIPE DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-20416-48.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Embargado(a): MILTON UBIRAJARA SILVA BARBIERI, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR-20432-79.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAUCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s): MARIA LENIR MALLMANN, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Heinz, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogada: Dra. Gabriela Sanhudo Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo Zanini Oliveira, Advogada: Dra. Eduarda Cunda Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20463-35.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PIRATINI, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): NEWTON ANTÔNIO VIANA DE MORAES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20519-44.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Laura Becker Werlang, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): VAGNER RODRIGO BARBOSA PEDROSO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ortacio, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-20523-27.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIBRAPLAC-PAINÉIS DE MADEIRA S.A. Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Advogado: Dr. Catia Silene Medeiros da Silva, Agravado(s): ALEX SANDRO DO NASCIMENTO PRATES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-20582-07.2018.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENISE FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonir José Taufé, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20597-03.2019.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTER SHOP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): LUÍS PAULO SABINO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lindajara Ostjen Couto, Advogado: Dr. Cristiano Santos de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer que o tema "dispensa por justa causa-pagamento de férias proporcionais" oferece transcendência política, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento quanto ao mesmo tema, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20636-78.2017.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CMV-CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): VAGNER ALEXANDRE DIAS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-20670-47.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO IGOR ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-20709-67.2018.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A. Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Agravado(s): VITOR SANTOS DE LEMOS, Advogada: Dra. Elisa Backes, Advogado: Dr. Eduardo Backes, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-101283-55.2017.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANDA DE MELLO SPERLE, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-20789-52.2017.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEIDA SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ataídes Lemos da Costa, Advogada: Dra. Raquel Sanco Lima, Recorrido(s): OBBA MINAS UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Marcelo Rennó Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-20797-84.2017.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): GABRIEL ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-20875-76.2019.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Isadora Chiappetta de Souza Barboza, Advogado: Dr. Igor Paz Pereira, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Fraga Ferreira, Agravado(s): ELAINE TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20929-13.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Sérgio Feitosa Dias Júnior, Advogado: Dr. Juliana Lima Falcao Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Marques, Agravado(s): BARBARA TOMASI SASSI, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-21005-33.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): AURELIO RESENDES KULMANN, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ECT-substituição do PCCS/1995 pelo PCCS/2008-novo plano de cargos e salários" por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a concessão das progressões até a data da adesão automática ao PCCS/2008 e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-21022-26.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GOULART TERRES, Advogado: Dr. Júlia Diogo Volcan, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-21033-36.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): GERMANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-21092-18.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ANDRESA DA SILVA NUNES ESCOUTO PAZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A. Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21109-92.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS AVES LTDA. Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol, Advogado: Dr. Caroline Sturmer Correa, Agravado(s): MARIA IZABEL DE MIRANDA SANT ANA, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Advogado: Dr. Lucas Antônio Marini, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-21161-88.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ CORREA, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A. Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-21282-60.2016.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Dr. Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): SANDRO DUTRA, Advogado: Dr. Anelise Brauch, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO-FSNH, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-21305-59.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSCAR MENDES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR-21445-58.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): CESAR AUGUSTO FAGUNDES RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-21542-50.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): JUCIARA JANAINA PAIXAO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SIMAO, Advogado: Dr. Ricardo Marinello de Oliveira, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Thomas Ricardo Silva Bernandes, Advogada: Dra. Gabriela Sanhudo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-21547-18.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): KELVIN BRANGER DE AZAMBUJA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Agravado(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-21572-06.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DOUGLAS DE BARROS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniela Justo Neutzling, Advogado: Dr. Patricia Carolina Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-21587-19.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): CLEONILDE FRANCISCA FABRO, Advogado: Dr. SIDNEI DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-21591-17.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LPS SUL - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mario Dalcomuni Neto, Agravado(s): PAULO REZES BUENO, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-24724-58.2017.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA, Procurador: Dr. Wisley Rodrigues dos Santos, Agravado(s): OLIVEIRA BENITES SEGURANCA LTDA-ME, Advogado: Dr. Felipe Luiz Tonini, Agravado(s): DIRCEU ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Machado, Advogado: Dr. Ellen de Oliveira Ganne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-1000230-73.2018.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Enio Fernandes Forjanés, Agravado(s): KLABIN S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR-25663-16.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO SIMIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO COELHO VICENTE, Advogado: Dr. André Luís Lobo Blini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-40900-20.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALICE BISPO SAMPAIO E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-49900-97.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASKEM S.A. Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Mendes da Silva Monteiro, Agravado(s): EMERSON CADE DE SENA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares de Freitas, Advogado: Dr. Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR-62400-15.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOVEIS NOVA SANTA RITA LTDA, Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ALBINO GIARDINO FILOMENA, Advogada: Dra. Adriana Martins da Silveira, Agravado(s): INDUSTRIAL DE MOVEIS BERTO CIRIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1000452-75.2019.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO-SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): LIBERDADE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-74800-16.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espindula, Agravado(s): JOVANILDO DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Lúcio Giovanni Santos Bianchi, Agravado(s): VITÓRIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. Advogado: Dr. Eluiz Carlos de Melo, Agravado(s): VSG-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-85000-09.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NIVALDO FREIXEDA, Advogada: Dra. Maria Leticia Trivelli, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "execução-juros de mora-Fazenda Pública-percentual fixado no título executivo-coisa julgada" oferece a transcendência econômica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100005-55.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): GLICIA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Nascimento do Carmo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR-100053-17.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELIZABETH DE MELO MILONIA, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Valente, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100127-84.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KATHIA CALDEIRA NUNES, Advogada: Dra. Alexandra de A. Lobo, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Advogada: Dra. Maria Eugênia Pereira da Fonseca Spinelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ANEAS, Advogado: Dr. Julia Gelli Costa, Advogado: Dr. Saulo Salles, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-100142-91.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALINE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Câmila Augusto Porcíncula, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA. Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100402-19.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gomes da Silva, Agravado(s): PEDRO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1000870-02.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. Advogada: Dra. Leticia Francisco Silva da Costa, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A. Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Recorrido(s): AMARO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Alex Sandro Menezes dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100437-39.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ROSAN DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA. Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-100638-77.2017.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): ALEX SANDRO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Jesus, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Vinícius Faria da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100730-10.2018.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCUS VINICIUS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Feijó Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-100856-21.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.-RIOTUR, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Agravado(s): ANDRÉA COTA FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa Ramos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-101028-25.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Agravado(s): ALINE LUIZA DE LIMA THEOPHILO, Advogado: Dr. Robert Brant de Jesus Theophilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101086-58.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. Advogado: Dr. Thiago Brock, Agravado(s): ARTHUR SILVA DA FONSECA, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101108-37.2017.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Almeida Mateus de Melo, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-101290-87.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIELE VICENTE MOREIRA, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Advogada: Dra. Fernanda de Andrade Pereira, Advogado: Dr. Adriano Alex da Silva Barbosa, Recorrido(s): B. S. M. BANGU ESCOLA DE IDIOMAS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL-PROFESSOR-CURSO DE IDIOMAS-PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE", por afronta ao artigo 317 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao enquadramento da autora como professora, nos exatos termos nela consignados. Custas em reversão. **Processo: AIRR-101347-10.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Verissimo Mello Vieira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogada: Dra. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Willians Belmont de Moraes, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101394-42.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): EMANUELLE DE OLIVEIRA HIGINO, Advogada: Dra. Vanessa Silva Soares, Advogada: Dra. Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-101456-93.2018.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, Recorrido(s): GUILHERME SEBASTIAO ROZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-101546-85.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROSILDA COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Agravado(s): PREDIALLE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1001384-55.2017.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAGDA RAMALHO VILACA, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Recorrido(s): ESHO-EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101603-64.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCELLE MONTEIRO FONSECA, Advogado: Dr. José Augusto Soares de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-101665-02.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.-EBC, Advogado: Dr. Natália Cota de Miranda, Agravado(s): PATRICIA CHRISTINE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Paula Ferreira Lopes da Silva, Agravado(s): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Elaine Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101725-38.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Procurador: Dr. Lucas de Oliveira, Agravado(s): LINDEMBERG FIGUEIREDO SILVA, Advogada: Dra. Érica Silva da Costa, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-102009-90.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSTURISMO REI LTDA. Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): VINICIUS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rosane Lopes Portes Mendes, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1001607-42.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON JULIO ZANINI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): OXITENO S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-102329-12.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): VINICIUS MUNIZ BARRETO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, Agravado(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-105700-84.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ANGELO VALDECI DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1001777-54.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): STEPHANIE GIANONE LAGO, Advogado: Dr. Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Recorrido(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR-107600-03.2008.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ CREMM, Advogado: Dr. Wagner Grandizoli, Decisão: à unanimidade, (a) determinar a correção da autuação, a fim de que dela conste que se trata de Agravo em Embargos de Declaração em Recurso de Revista; e (b) conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-130400-05.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VALDEMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Rogério Borba da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-130789-68.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): MENGE MANUTENÇÃO E ENGENHARIA EIRELI-ME, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Souza Filho, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lucio Sérgio de Las Casas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-178670-13.2005.5.19.0008**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): LUIZ NEVES LAURINDO, Advogado: Dr. José Maria Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-185600-98.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ZENILDA DE ASSIS SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): SADIA S.A. Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-210008-89.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-210061-73.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LARISSA AZEVEDO DE MELO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1000001-67.2017.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão de fls. 1953/1960, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1000089-61.2019.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDSON HIPOLITO ARGUELES, Advogado: Dr. Sérgio Oselka, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000122-86.2016.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANAINA DA SILVA BORBA, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Henrique Bocchi, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000189-69.2018.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA ASSUNCAO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-107-36.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA GALVAO DE MOURA DE LIMA, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Recorrido(s): ÁGAPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000199-09.2019.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA, Advogado: Dr. Renata Nunes Gouveia Zakka, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: RR-1000205-60.2019.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Recorrido(s): LEONEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rui Martinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE"-BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-1000319-92.2019.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): I.Q.B.C.PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Dr. Celso Antônio Serafini, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000373-31.2019.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): GABRIEL FERREIRA ROCHA, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Advogado: Dr. Andréia Martins, Agravado(s): POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Sônia Sueli da Silva, Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, Advogado: Dr. Eliane Neves Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, quanto ao tema "VALE TRANSPORTE", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista, e, de referência aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-EMPRESA PRIVADA-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST" e "VÍNCULO DE EMPREGO-RECONHECIMENTO-ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE HABITUALIDADE", por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1000394-92.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): TELMA SUZETE DIAS, Advogado: Dr. Diego Jorge Silva, Agravado(s): CURSAN-COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-224-97.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogada: Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): JOÃO CAVALCANTE DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Cristina Rosane Cruz, Advogada: Dra. Regivânia Evangelista Leite, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1000415-85.2017.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Livia Pereira Constantino de Bastos, Agravado(s): CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MANOEL DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-254-32.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KAMILA MAYARA RODRIGUES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg-1000429-67.2018.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s) e Recorrente(s): JAMES DOS SANTOS TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR-286-16.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DEBORA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cassio Fernando Biffi, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Tadeu Cassiano Júnior, Advogada: Dra. Cláudia Marques de Souza, Advogado: Dr. Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000439-78.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WILAMES TENORIO DE HOLANDA, Advogado: Dr. Anderson de Camargo Eugênio, Agravado(s): MANOEL MESSIAS BRAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Álvares da Costa, Agravado(s): FIGUEIRA INDUSTRIA TEXTIL LTDA, Agravado(s): MALHARIA ITAIM LTDA, Agravado(s): SOON CHAN HONG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000456-06.2019.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): GILVANILDO DE JESUS, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, Agravado(s): SNEF SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA. Advogado: Dr. Maurício Metzker Junqueira Maciel, Advogado: Dr. Lucas Quintino de Almeida Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a esses temas. **Processo: RR-378-87.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SPORT CLUB SANTA RITA, Advogado: Dr. Flávio de Albuquerque Moura, Recorrido(s): PATRICIO DE LIMA, Advogado: Dr. Alex Herder de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1000510-92.2017.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OSMAR RUY ANTONELLI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Fábio José Chaves Gonçalves, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes e NÃO CONHECER do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR-1000517-23.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TUPY S.A. Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): ROMULO DE SOUSA MONTEIRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Roveda, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-1000520-78.2018.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DOUGLAS TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Crislene Aparecida Rainha da Silva Sousa, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000585-64.2018.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARCO GOMES DE MOURA, Advogado: Dr. Leandro Diniz Souto Souza, Agravado(s): PETRA SOLIDUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, Advogado: Dr. Virgílio Augusto Peneiras Filho, Agravado(s): CORRECTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000596-62.2018.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Advogado: Dr. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Paulo da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1000664-96.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GIDEON DE MORAES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1000687-50.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Milka Regina Pereira Oliveira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000701-24.2018.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STP LOCACAO DE ESTRUTURAS LTDA. Advogado: Dr. Gabriel Guedes Cabete, Agravado(s): FRANCISCO CLÁUDIO BATISTA, Advogado: Dr. Reinaldo Zacarias Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-635-02.2019.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): WELLINGTON FRANCE DA SILVA TAURINO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva de Melo, Agravado(s): ABBC-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edú Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-1000738-41.2019.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Embargado(a): WERVISON LOPES DINIZ, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio Resende Alves, Embargado(a): NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Embargado(a): CONSTRUDÉCOR S/A, Advogada: Dra. Maria Helena Magalhaes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1000740-34.2019.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIRE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. João de Deus Dantas Leite, Advogado: Dr. André Augusto Desenzi Facioli, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Leandro Santana Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1000842-18.2018.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VINICIUS KOPTCHINSKI ALVES BARRETO, Advogado: Dr. Jacson Souza Andrade, Advogado: Dr. Vinicius Koptchinski Alves Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade, Advogado: Dr. Ulisses Penachio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000846-89.2019.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA MENDONCA, Advogado: Dr. Júlio César Feltrim Câmara, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000955-22.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, Agravado(s): WILSON TAVARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000969-98.2018.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PAULO BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Raquel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1000982-95.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABIANA LEILA FERNANDES FLAUZINO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA. Advogado: Dr. Patrícia Ávila Simões Bezerra, Advogada: Dra. Ágata Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA-IRREGULARIDADE NOS RECOLHIMENTOS DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por violação ao artigo 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como determinar que sejam adotados os procedimentos cabíveis e inerentes ao tipo de rescisão contratual perpetrada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-1000982-95.2018.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTERLESTE EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA. Advogado: Dr. Guilherme Gouveia Mantovan, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): GILBERTO DO NASCIMENTO LEITE, Advogado: Dr. Ademar Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1543-27.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-FAMERP, Procurador: Dr. Fábio Imbernom Nascimento, Recorrido(s): WAHI JALIKJI, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-2059-64.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INGRID PIETROVSKI GUEDES, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Recorrido(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000986-36.2017.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FLAVIO RAMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1001248-26.2018.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELIO DE CASTRO FRANCA, Advogado: Dr. Douglas Marcus, Agravado(s): USILAMI INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Angélica Gonzalez Strufaldi, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1001291-64.2016.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BARBOSA SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Felipe Bastos de Paiva Ribeiro, Agravado(s): LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA. Advogado: Dr. Walter Monacci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3784-91.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): MARIA DENISE DA SILVA AGOSTINHO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1001305-78.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ROBERTO DOS ANJOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): M2 SERVICOS & INTERMEDIACOES EIRELI-ME, Agravado(s): ODAIR MENDES MARQUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1001322-58.2018.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): JOAO LOURENCO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Magno Franca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-1001339-43.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Melli Alvarenga, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Agravado(s): REGIANE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Alexander Salgado, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1001363-57.2018.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SELMA DOS SANTOS CARVALHO GUIRA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Messias, Advogado: Dr. Amanda dos Santos Messias, Agravado(s): BRASANITAS HOSPITALAR-HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA. Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS, Advogado: Dr. Bianca Siqueira Bernardes, Advogado: Dr. Márcia Vilapiano Gomes Primos, Advogada: Dra. Sabrina do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-1001389-95.2017.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CFK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VICENTE GOMES, Advogado: Dr. José Herbert Costalima de Queiroz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento e NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: RR-1001487-82.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO MACIEL, Advogada: Dra. Ana Paula de Brito Vignotto, Recorrido(s): G6 MULTISSERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Teófilo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1001492-66.2017.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Procurador: Dr. Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA DOMINGOS, Advogada: Dra. Cristina Lopes Pinheiro Pereira, Agravado(s): SANTA CASA DE RIBEIRÃO PIRES, Advogado: Dr. Charles Lima Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1001535-54.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ELISEU CASSIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.-SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001545-92.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WESELY LOUZADA DE MELO, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): LÉO MADEIRAS, MÁQUINAS E FERRAGENS S.A. Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Vanderléia A. Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1001585-60.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MAURIZA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo Vassole, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001600-59.2017.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO DOURADO ALVES, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 349138-01/2020 e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1001612-13.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Júnior, Agravado(s): EDUARDO BREMENKAMP RIBEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001614-82.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SÉRGIO DA SILVA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Cauê Fernandes Guedes, Advogado: Dr. Daniel Fernandes de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001728-43.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CASSIMIRO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Bassil Hanna Nejm, Agravado(s): CARMEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Gherardini Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Ag-AIRR-1001737-42.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GILSON PEREIRA, Advogado: Dr. José Edilson Santos, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Felipe Palhares Guerra Lages, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que a transcendência econômica da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001857-57.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RAFAEL CINTRA FAGUNDES BEZERRA, Advogado: Dr. Francisco Ribeiro Coutinho, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 775-779, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1001959-35.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUGENIO PUBLICIDADE SP LTDA. Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): RODRIGO SALABA GADELHA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-RR-1001968-35.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): MARIA LÚCIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daina Bergman Franzon, Embargado(a): RPR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para reconhecer a transcendência política da matéria, mantendo, no mais, a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR-11202-73.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ENILDE REIS BOGEA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1001970-42.2017.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO MAURO DA SILVA CASTRO, Advogada: Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-11378-19.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TOMAS DE AQUINO CHAVES DE MELO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-1001985-39.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Embargado(a): HORMILEIDE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Daina Bergman Franzon, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RPR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Thaiane Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR-1002243-34.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA MADALENA DELMONTE PEREIRA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu e não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo: RR-1002594-74.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIA SANTOS LEAO, Advogado: Dr. Renan Santos Pezani, Recorrido(s): W/I9 LOGISTICA E DISTRIBUICAO EIRELI, Advogado: Dr. Sandra Aparecida Jordão, Recorrido(s): LABORPRINT GRAFICA E EDITORA EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Corrêa da Silva Baio, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO-CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR A UM ANO-AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do artigo 477, §1º da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão da autora, ante a ausência de homologação da rescisão contratual, reconhecer a dispensa sem justa causa e deferir o pagamento das verbas inerentes a essa modalidade de rescisão contratual, inclusive a indenização do seguro desemprego, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais complementares na forma da lei, calculadas sobre o valor ora acrescentado à condenação, de R\$ 12.000,00, para fins processuais. Mantidos os demais parâmetros. **Processo: Ag-RR-1002638-73.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO-COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): E.Z.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Agravado(s): JOSENILDO CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Suely Aparecida Brena Trindade, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: ED-AIRR-11836-15.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PRISCILA QUINTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Jaqueline Nicolette Brito, Advogado: Dr. Wilson Oliveira Brito Júnior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Embargado(a): WCA RH JUNDIAI LTDA, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Embargado(a): CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A. Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg-12053-23.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Joao Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-101456-26.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): CLAUDEMIR DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Severino de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000619-40.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e nove minutos do dia doze de abril de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**